



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 070/2017

Erechim, 31 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 068/2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais para a realização de eventos de interesse público, reformas nos próprios e outras modalidades de auxílios à municipalidade.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 068/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais para a realização de eventos de interesse público, reformas nos próprios e outras modalidades de auxílios à municipalidade.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a receber patrocínio de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, a fim da realização de eventos públicos de interesse da comunidade.

Art. 2.º O patrocínio de que trata esta Lei, consistirá em doações em espécie ou *in natura*, disponibilização de materiais, mão de obra, bem como outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de eventos de interesse público implementados pelo Poder Executivo, e em reformas dos próprios municipais.

Art. 3.º A contribuição através de patrocínio, elencada nesta Lei, permitirá a veiculação de propaganda institucional por parte das empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, junto aos eventos e/ou obras.

Art. 4.º A fim de possibilitar a efetivação do patrocínio, o Poder Público receberá as propostas de pessoas físicas de direito privado, empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais que apresentarem disposição a patrocinar os eventos e obras do Município, e analisará a conveniência e oportunidade no recebimento do patrocínio.

Art. 5.º A propaganda institucional de que trata o Art.3.º desta Lei, consistirá na divulgação dos patrocinadores, por áudio, mídia impressa ou outros similares, nos espaços disponibilizados pelo Poder Público, previamente definidos pelo Município de Erechim.

Parágrafo único. Nos casos de patrocínio para a execução de reformas dos próprios, será permitida a afixação de placa no prédio público reformado, cujas especificações, tamanho, conteúdo e tempo de permanência deverão ser regulamentados em Decreto do Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 31 de agosto de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais para a realização de eventos de interesse público, reformas nos próprios e outras modalidades de auxílios à municipalidade.

Considerando ser salutar e de extrema importância as parcerias do Poder Público com as empresas privadas e demais instituições elencadas nesta Lei, o projeto em questão possibilita o recebimento de patrocínios advindos da iniciativa privada a fim de garantir a execução de eventos públicos de interesse social, bem como para a reforma dos próprios, perfazendo, assim, economia dos recursos públicos que podem ser aplicados em ações de outras naturezas para o bem da população em geral.

Destacamos que o recebimento do patrocínio requer a idoneidade da empresa ou instituição que se comprometer a realizar a meta estabelecida, bem como a regulamentação dos critérios de contrapartida publicitária que o ato acarretará.

Dessa forma, encaminhamos-lhes o presente projeto de lei para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de agosto de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

TERMO DE PATROCÍNIO

O MUNICÍPIO DE ERECHIM – RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, inscrito no CPF sob n.º 162.553.050-15, e pelo Secretário Municipal de, Senhor, inscrito no CPF sob n.º, ambos residentes e domiciliados neste Município, e a(empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º, com sede/domicílio na, em (município), neste ato representada pelo(a) seu(a) proprietário(a), Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob n.º, residente e domiciliada neste Município, firmam o presente Termo de Patrocínio referente à, observando a Legislação pertinente em vigor, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Patrocínio tem por objetivo o recebimento por parte do Município de Erechim do(valor/mão de obra/serviço/outros) da empresa/pessoa física, em prol do bem ao serviço público.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O patrocínio elencado nesta cláusula não isenta o patrocinador das responsabilidades subsidiárias referente aos eventos ou obras patrocinados, em que o mesmo tenha que executar as atividades ou obras que a ele se referem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – O MUNICÍPIO DE ERECHIM se responsabiliza por cumprir as determinações da Lei n.º, a fim de determinar a forma de propaganda institucional que poderá ser feita pelo patrocinador junto aos eventos ou obras realizados.

II – A se compromete a patrocinar, nos termos da cláusula primeira deste Termo, a (obra/evento), da seguinte forma:

- a)
- b)
- c)
- d)(detalhar a forma de patrocínio).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa/pessoa física patrocinadora, nos termos deste, declara, para os devidos fins, que possui idoneidade moral, administrativa e financeira, de forma a assegurar a formalização do patrocínio, e a execução das metas com ele propostas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Ao patrocinador não cabe qualquer direito autoral nos eventos e/ou obras patrocinadas, mesmo após a sua conclusão, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Termo de Patrocínio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Erechim/RS, de agosto de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

.....
Patrocinador

.....
Secretário Municipal de

Testemunhas:
